



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater o Projeto de Lei nº 1.598, de 2026, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de escape para fauna em canais artificiais e dá outras providências”.

Apresentação: 17/07/2026 15:25:42.793 - CMAD9

REQ n.55/2026

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater o Projeto de Lei nº 1.598, de 2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de escape para fauna em canais artificiais.

Para tanto, sugiro sejam convidados representantes das seguintes instituições:

1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
2. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
3. Ministério Público Federal – 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural);
4. Fundação Pró-Natureza – FUNATURA;
5. Sra. Juliana Tamietti - Organização Gaia Libertas - Direitos Animais e da Natureza;
6. Dra. Ana Paula de Vasconcelos - Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.



CD268581161200



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.598, de 2026, aborda um impacto ambiental ainda pouco discutido no Brasil, mas com crescente relevância diante da expansão da agricultura irrigada e da implantação de outras estruturas artificiais destinadas ao transporte e armazenamento de água. Canais de irrigação, reservatórios e demais canais artificiais frequentemente apresentam margens íngremes e superfícies impermeabilizadas que impedem a saída de animais silvestres após quedas acidentais, ocasionando mortalidade por afogamento, exaustão ou hipotermia. Embora esse impacto ainda seja pouco contemplado nas políticas públicas e na legislação ambiental, evidências científicas demonstram que ele afeta diferentes grupos da fauna silvestre e pode comprometer a conservação da biodiversidade, especialmente em paisagens onde remanescentes de vegetação nativa coexistem com grandes áreas agrícolas.

Estudos recentes desenvolvidos na região da Trijunção, abrangendo áreas dos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia, incluindo o entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, evidenciaram a magnitude desse problema. Apenas na área analisada foram mapeados 504 quilômetros de canais de irrigação, 131 reservatórios artificiais e 1.476 pivôs centrais, demonstrando a ampla distribuição dessas estruturas na paisagem. Além da mortalidade direta por afogamento, o estudo identificou que esses empreendimentos podem atuar como barreiras ao deslocamento da fauna, reduzindo a conectividade da paisagem e aumentando o isolamento de populações silvestres. Os resultados também demonstram que existem medidas mitigadoras de eficácia comprovada internacionalmente, como dispositivos de escape, cercas direcionadoras e passagens de fauna, capazes de reduzir significativamente esses impactos quando incorporadas ao planejamento e à operação dos empreendimentos.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1.598, de 2026, representa importante avanço para o aperfeiçoamento da proteção da fauna silvestre, ao estabelecer diretrizes para a implantação de dispositivos de escape em canais artificiais e permitir que os critérios técnicos sejam definidos pelos órgãos ambientais competentes. Considerando a relevância ambiental da matéria, a necessidade de compatibilizar a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento das atividades produtivas e a oportunidade de aperfeiçoar tecnicamente a proposição legislativa, mostra-se oportuna a realização de audiência pública nesta Comissão, reunindo representantes do poder público, da comunidade científica, do Ministério Público, da sociedade civil e do setor produtivo, de forma a subsidiar o debate legislativo e contribuir para a construção de uma norma efetiva, tecnicamente fundamentada e aplicável à realidade brasileira.

Sala de Sessões, em de de 2026.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR

